



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 24 DE MAIO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação ao “caput” do art. 1º da Lei Complementar nº 1.406, de 15 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que dá nova redação ao “caput” do art. 1º da Lei Complementar nº 1.411, de 08 de Março de 2021 e dá outras providências.

03 – PROJETO DE LEI Nº 72/2021, de autoria do Vereador Luciano Firmino Vieira, que dispõe sobre denominação de Pastora Wanda Freire da Costa, logradouro público que especifica.

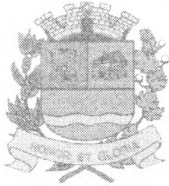
04 – PROJETO DE LEI Nº 81/2021, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que dispõe sobre denominação de Acassio Gomes, a via pública que especifica, no distrito de Martinho Prado Júnior.

05 – PROJETO DE LEI Nº 83/2021, de autoria da Vereadora Liliâne Helena Barbosa Chiarelli, que institui a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

06 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021, de autoria do Vereador Luís Zanco Neto, que institui homenagem que especifica ao Dia do Patrulheiro Bolsista do CAMP (Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante).

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 21 de maio de 2021.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2021/2022



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 018 .04.2021.

Mogi Guaçu, 12 de Abril de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal


Senhor Presidente:

Faço uso do presente, para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência o incluso projeto de lei complementar que dá nova redação ao "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 1.406, de 15 de Dezembro de 2020, e dá outras providências.

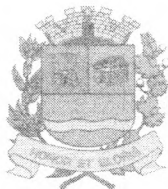
Visa a presente propositura, Senhor Presidente, dar nova redação a área doada à empresa D.A. DOS SANTOS EIRELI, tendo em vista que quando da aprovação da indigitada Lei Complementar nº 1.406/2020, houve um equívoco na redação da descrição da área que foi doada, razão pela qual, estamos propondo a alteração através do presente projeto de lei complementar.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

A Sua Excelência
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUACU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 2021.

Dá nova redação ao "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 1.406, de 15 de Dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 1.406, de 15 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **D.A. DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.387.453/0001-73, com sede e principal estabelecimento sito à Rua Oswaldo Maximiano, nº 510, Parque Industrial Mogi Guaçu - Mogi Guaçu/SP – CEP 13849-218, o terreno denominado como Unificação da Fração "C", da Área "A", do Lote 08 e da Fração "A" da Área "A3", do Lote 09, da Quadra "G", situado na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas do Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 4.599,73 m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte integrante do Processo Administrativo de nº 3031/2020.*

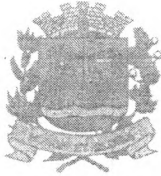
Um Lote de terreno designado pela Unificação da Fração "C", da Área "A", do Lote 08 e da Fração "A" da Área "A3", do Lote 09, da Quadra "G", com área total de 4.599,73, e de forma irregular, mede 43,30 metros de frente para a Avenida Nivaldo Roberto Ferne; mede 118,67 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel confrontando 35,60 metros com a Fração "A" da Área "A" do Lote 08 e 83,07 metros com a Unificação da Fração "B" da Área "A" do Lote 08 e da Fração "B" da Área "A-3" do Lote 09; mede 144,17 metros do lado esquerdo confrontando 100,00 metros com Área "B" do Lote 08 e 44,17 metros com a Área "A-2" do Lote 09; mede 35,00 metros nos fundos confrontando com a Rua Oswaldo Maximiano.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.406, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa D.A. dos Santos Eireli, terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **D.A. DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.387.453/0001-73, com sede e principal estabelecimento sito à Rua Oswaldo Maximiano, nº 510, Parque Industrial Mogi Guaçu - Mogi Guaçu/SP – CEP 13849-218, o terreno denominado como: Fração "B", da Unificação da Área "A", do Lote 08 e da Área "A3", do Lote 09, da Quadra "G", situado no Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 4.599,73 m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de, planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo de nº 3031/2020, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar.

Um Lote designado como Fração "B", da Unificação da Área "A", do Lote 08 e, da Área "A3", do Lote 09, da Quadra "G", com área total de 4.599,73, e de forma irregular, mede 43,30 metros de frente para a Avenida (2) Nivaldo Roberto Ferne; mede 118,67 metros do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel confrontando com a Fração "A"; mede 144,17 metros do lado esquerdo confrontando com a Unificação da Área B, do Lote 8 e Área A2, do Lote 9; mede 35,00 metros no fundo confrontando com a Rua 3) Oswaldo Maximiano.

§ 1º A área, objeto da doação, destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta lei Complementar e na Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do efetivo início de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a Proguacu S/A, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos Órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, por ventura recaiam sobre o imóvel.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs - Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 229.986,50 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e seis Reais e cinquenta centavos), correspondente a R\$ 50,00 (Cinquenta reais), por metro quadrado, da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9º do artigo 3º da Lei Complementar nº 418/2001.

§ 2º A contribuição deverá ser efetuada em parcela única, com vencimento 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecida que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FQTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

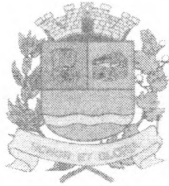
Mogi Guaçu, 15 de dezembro de 2020. "Ano 143º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHÁ
PREFEITO


LUÍS HENRIQUE BUENO CARDOSO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 12016/21

MENSAGEM N° 019 .04.2021.

Mogi Guaçu, 12 de Abril de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente, para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência o incluso projeto de lei complementar que dá nova redação ao "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 1.411, de 08 de Março de 2021, e dá outras providências.

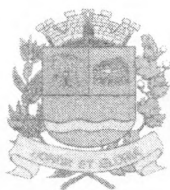
Visa a presente propositura, Senhor Presidente, dar nova redação a área doada à empresa FERPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., tendo em vista que quando da aprovação da indigitada Lei Complementar nº 1.411/2021, houve um equívoco na redação da descrição da área que foi doada, bem como na redação do § 2º do art. 4º, para constar que o recolhimento da contribuição para custeio da administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas, será feita em 10 (dez) parcelas iguais mensais e consecutivas, ao invés de parcela única, razão pela qual, estamos propondo a alteração através do presente projeto de lei complementar.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

A Sua Excelência
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 16, DE 2021.

Dá nova redação ao "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 1.411, de 08 de Março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei Complementar nº 1.411, de 08 de Março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

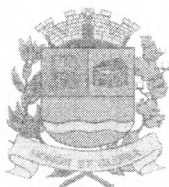
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **FERPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.597.143/0001-65, com sede e principal estabelecimento sito à Rua Jorge Margy, nº 1.067, Parque Industrial Mogi Guaçu - Mogi Guaçu/SP, o terreno denominado como Unificação da Fração "B", da Área "A", do Lote 08 e da Fração "B" da Área "A3", do Lote 09, da Quadra "G", situado na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas do Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 4.463,69 m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório que fazem parte integrante do Processo Administrativo de nº 15.592/2020.

Um Lote de terreno designado pela Unificação da Fração "B", da Área "A", do Lote 08 e da Fração "B" da Área "A3", do Lote 09, da Quadra "G", com área total de 4.463,69, e de forma irregular, mede 11,99 metros de frente para a Av. Engº Agrº Ronaldo Algodual Guedes Pereira; mede 14,12 metros em curva entre a Av. Engº Agrº Ronaldo Algodual Guedes Pereira e a Avenida Nivaldo Roberto Ferne; mede 87,00 metros do lado direito confrontando com a Fração "A" da Área "A", do Lote 08; mede 100,13 metros do lado esquerdo confrontando com a Av. Nivaldo Roberto Ferne; mede 83,07 metros nos fundos, confrontando com a Unificação da Fração "C" da Área "A" do Lote 08 e com a Fração "A" da Área "A-3" do Lote 09.

Art. 2º Os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 1.411, de 08 de Março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 223.184,50 (duzentos e vinte e três mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente a R\$ 50,00 (Cinquenta reais), por metro quadrado, da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9º do artigo 3º da Lei Complementar nº 418/2001.

§ 2º A contribuição deverá ser efetuada em 10 (dez) parcelas iguais mensais e consecutivas, com primeiro vencimento 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecida que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.




PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



FOLHA Nº 05
Proc. CM Nº 0216/21

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

43

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.411, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa FERPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu autorizada nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **FERPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.597.143/0001-65, com sede e principal estabelecimento sito à Rua Jorge Margy, nº 1067, Parque Industrial Mogi Guaçu - Mogi Guaçu/SP, o terreno denominado como: Fração "B", da unificação da Área "A", do Lote "08 e Área "A-3", do Lote "09", da Quadra "G", situada na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas do Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 4.463,60 m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo de nº 15592/2020.

FRAÇÃO "B":

Com área de 4.463,60m² e de forma irregular, mede 11,99m de frente para a Avenida Engº Agrº Ronaldo A. Guedes Pereira; mede 87,00m do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Fração "A"; 14,12m em curva entre a Avenida Engº Agrº Ronaldo A. Guedes Pereira e Avenida Nivaldo Roberto Ferne; 110,12m do lado esquerdo, confrontando com a Avenida Nivaldo Roberto Ferne e 83,07 no fundo, confrontando com Fração "C".

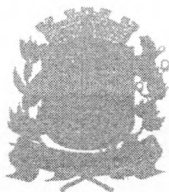
§ 1º A área, objeto da doação, destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta lei Complementar e na Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do efetivo início de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a Proguazu S/A, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos Órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

6



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, por ventura recaiam sobre o imóvel.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

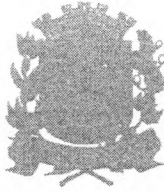
Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs - Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 223.180,00 (duzentos e vinte e três mil, cento e oitenta reais), correspondente a R\$ 50,00 (Cinquenta reais), por metro quadrado, da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9º do artigo 3º da Lei Complementar nº 418/2001.

§ 2º A contribuição deverá ser efetuada em parcela única, com vencimento 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecida que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.


Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

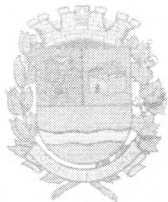
Mogi Guaçu, 08 de março de 2021. "Ano 143º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


EDUARDO MANFRIM SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 2021

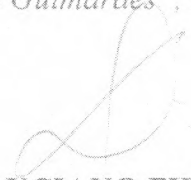
Dispõe sobre denominação de Pastora
WANDA FREIRE DA COSTA,
logradouro público que especifica.

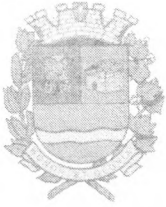
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se Praça “Pastora WANDA FREIRE DA COSTA”, a área verde delimitada pelas Ruas Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, Jandira Rodrigues e Odilon Teixeira Franco, localizada no Jardim Progresso, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 20 de abril de 2.021.


Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA
 (“PL”)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 81, 2021

“Dispões sobre a denominação de ACASSIO GOMES, a via pública que especifica, no Distrito de Martinho Prado Junior.”

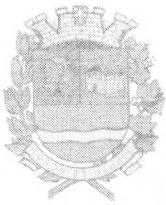
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º. Passa a denominar-se **ACASSIO GOMES**, a via pública que se inicia na Rua Joaquim Cipriano de Carvalho e tem seu término às margens do Rio Mogi Guaçu, no Distrito de Martinho Prado Junior.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 26 de Abril de 2021.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES
Dr. Fernandinho Marcondes
MDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PL 83/2021

PROJETO DE LEI Nº 83, 2021

Institui a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Mogi Guaçu, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º Durante a semana de que trata esta Lei, poderá ser realizado atividades e eventos nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, viabilizando a participação de entidades, empresas e expoentes do âmbito local, com o objetivo de apresentar novidades, produtos, tendências e ideias, estimulando a divulgação e o fomento ao empreendedorismo.

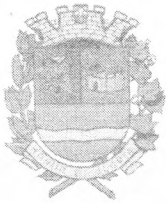
Parágrafo único. As escolas e entidades de ensino, fundamental, médio, técnico e superior, localizadas no território municipal, poderão, tanto quanto possível, ser inseridas nas atividades preconizadas por esta lei, de modo a integrar o processo de interesse pelos temas em debate e apresentar atividades desenvolvidas nos seus ambientes de estudo.

Art. 3º A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação passam a integrar o Calendário de Eventos do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 10 de Maio de 2021

Vereadora **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**
Lili Chiarelli (Republicanos)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PL 83/2004

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Mogi Guaçu a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Os avanços nas áreas de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo, Indústria e Inovação, apresentam-se, cada vez mais, como alicerces das sociedades que têm buscado incessantemente o desenvolvimento baseado nas ações que resultam na Era do Conhecimento.

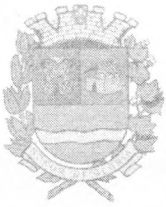
Cada vez mais, a busca pelo desenvolvimento econômico e social tem ensinado que este caminho tem como pontos fundamentais a ciência, a tecnologia e a inovação.

Atualmente, o conhecimento científico avançado e as tecnologias estão sob o domínio de países que integram o centro mundial do poder, o que lhes garante grandes vantagens sob os aspectos político, econômico e social.

Cada vez mais, observa-se o papel relevante desempenhado pela Ciência, Tecnologia e Inovação no estágio de desenvolvimento dos países. Aquelas nações que, ao longo de seus processos evolutivos, têm investido na formação de cientistas e pesquisadores hoje gozam de um maior destaque no cenário internacional, onde mercadorias e serviços com alta tecnologia têm vantagens comerciais por possuírem alto valor agregado.

Considerando a defasagem ou baixo investimento no desenvolvimento científico e tecnológico em relação aos países integrantes do centro mundial do poder, o Brasil deve estabelecer prioridades, de forma estratégica, para acelerar seu desenvolvimento científico e tecnológico, incentivando a inovação em todas as áreas produtivas, tornando-as fortes neste mercado tão competitivo, sobretudo, no mercado interno.

A necessidade de despertar o interesse de um povo sobre a importância da tecnologia, bem como, conscientizar o Poder Público sobre a sua



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

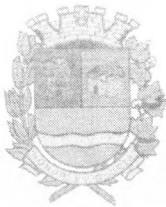
FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº PL 83/2011

Obrigaç o de desenvolver pol ticas p blicas que venham de encontro a ampliar a melhoria produtiva de produtos e servi os, nos remete a formular essa proposta criando a *Semana Municipal de Ci ncia, Tecnologia e Inova o em Mogi Guaçu*.

O intuito   oportunizar momentos de encontros entre o Poder P blico, a iniciativa privada, empres rios, jovens e adultos empreendedores, com o principal objetivo de destacar a import ncia da ci ncia e tecnologia para a vida das pessoas e para a melhoria da qualidade produtiva, levando as institui es participantes do evento a desenvolverem atividades educacionais e l dicas (palestras, filmes, v deos, experimentos, jogos, brincadeiras, entre outros) mostrando os avan os cient ficos e tecnol gicos. As atividades criam ambiente prop cio para a troca de ideias, promovendo debates e estimulando o despertar de voca es cient ficas e empreendedoras.

Os munic pios que buscam avan ar em Ci ncia e Tecnologia sempre transferem valor e promovem o bem geral. As regi es que se desenvolveram fizeram da base do desenvolvimento cient fico e tecnol gico a mola propulsora do desenvolvimento local.   preciso que a cidade promova eventos voltados  s  reas de Ci ncia e Tecnologia, temos que construir mecanismos para preparar a sociedade em geral, disseminando e compartilhando conhecimentos, capacitar e qualificar as pessoas, principalmente o despertar dos nossos jovens que possivelmente possuem esp rito empreendedor.

Assim, por entender necess rio e de relevante import ncia o presente projeto, este Signat rio conta com o apoio dos nobres pares para sua aprova o.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PDL 10/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2021.

Institui homenagem que especifica ao Dia do Patrulheiro Bolsista do CAMP (Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O Dia do Patrulheiro Bolsista do Camp (Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante), instituído através da Lei nº 4.169, de 08 de abril de 2005, será comemorado em sessão solene a realizar anualmente e preferencialmente na primeira semana do mês de abril, no Plenário da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

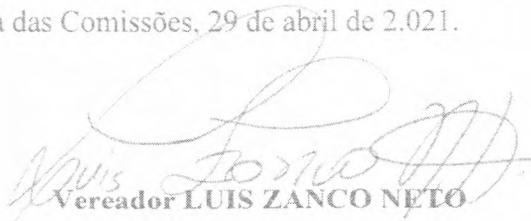
Art. 2º Fica a Câmara Municipal de Mogi Guaçu autorizada a confeccionar e outorgar placa contendo mensagem alusiva ao evento, para homenagear 3 (três) menores patrulheiros.

Art. 3º A escolha dos homenageados será feita pela direção do CAMP (Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante), que encaminhará os nomes dos escolhidos com suas respectivas qualificações até o dia 05 de março de cada ano.

Art. 4º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2021.


Vereador LUIS ZANCO NETO